

EDITORIAL

A Revista Direitos, Trabalho e Política Social encerra o ano de 2024 cumprindo a sua missão de analisar e dar publicidade à produção científica de pesquisadores renomados, brasileiros e estrangeiros da área das humanidades.

Esta revista, em julho do próximo ano (2025) completará seus 10 anos de existência e se constituiu a partir da vontade e convicção de apenas duas pessoas: uma docente e uma estagiária. Ambas comprometida com as ações e políticas de combate ao trabalho escravo no estado de Mato Grosso, que em diferentes momentos assumiram a coordenação do “Projeto Ação Integrada (PAI)” que ainda hoje é responsável pelo financiamento da revista e que se tornou um dos maiores instrumentos de combate ao trabalho análogo à escravidão.

Para contribuir com este editorial trago parte do artigo de Silva e Silva (2023), que revela as primeiras medidas de combate ao trabalho escravo em Mato Grosso e no Brasil, destacando como esta luta nos remete a Dom Pedro Casaldáliga e à sua opção pelos pobres e pela liberdade. “Ele gritou alto que ninguém deveria ser ‘mantido em escravatura ou em servidão’, reafirmando, em consonância com as Organizações das Nações Unidas, que [...] a escravatura, sob todas as formas, é proibida”. (ONU (1948, s/p)

Ainda que se tenha dito isso em 1948, a Organização Internacional do Trabalho – OIT denuncia que existem mais de 21 milhões de crianças, mulheres e homens vivendo em situação de escravidão moderna no mundo, enfatizando que a ‘gran mayoría, 90 por ciento, es víctima de la explotación en la economía privada. 68% por cento

desse percentual representa a exploração do trabalho [...] em sectores como la agricultura, la construcción, el trabajo doméstico o la industria.` (OIT, 2014, s/p.)

Em mesmo documento consta também a denúncia de que o total de ganhos obtidos com o uso do trabalho forçado na economia privada é equivalente a 150 milhões de dólares por ano, e que é, portanto, uma atividade útil e funcional ao sistema capitalista.

Assim, o *trabalho forçado*, termo utilizado pela OIT na Convenção n° 29 e no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, para definir trabalho escravo contemporâneo, tem estreita relação com o pensamento e a vida de Dom Pedro Casaldáliga que ousou iniciar o debate e oficializar as denúncias.

Para a OIT (1930, s/p), 'todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para qual não se tenha oferecido espontaneamente é considerado trabalho escravo`. Essa definição é composta por dois elementos básicos: trabalho ou serviço imposto sob ameaça de punição e executado involuntariamente, conforme apresentado em duas convenções relativas ao tema, tais como a Convenção n° 29 de 1930 que trata sobre a Abolição do Trabalho Forçado ou Obrigatório e a Convenção n° 105 de 1957, que versa sobre a Abolição do Trabalho Forçado. Ambas foram ratificadas pelo Brasil em 1957 e 1965, respectivamente, e definidas como fundamentais pela Declaração sobre os Princípios Fundamentais do Trabalho e seu seguimento em 1998.

No Brasil, o termo utilizado pela legislação, e que define trabalho escravo contemporâneo, é 'condição análoga à de escravo`, que fundamentada na concepção da OIT, e observando as particularidades do Estado brasileiro, ampliou a concepção, caracterizando-o como sendo 'aquele tipo de trabalho que submete o indivíduo a

trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.` (BRASIL, 1940, s/p.) De forma complementar, o conceito prevê também as hipóteses de cerceamento de liberdade de locomoção, a manutenção de vigilância ostensiva no local de labor e/ou da retenção de documentos pessoais do trabalhador como elementos que caracterizam o tipo condição análoga à de escravo.

O termo utilizado pela jurisdição brasileira surgiu em decorrência do entendimento de que o trabalho escravo, aquele do tipo colonial, já teria sido extirpado do ordenamento jurídico desde 1888, com a Lei Áurea, razão pela qual haveria a submissão de alguém à condição análoga à de um escravo. (SENTO-SÉ, 2011, p. 58)

Cabe ressaltar que o Estado brasileiro aboliu, oficialmente, a escravidão no ano de 1888, no entanto, em termos reais, isso se deu apenas no âmbito jurídico formal, pois não foram criadas as condições para que aquelas pessoas se integrassem ao meio social como cidadãos e cidadãs. Desse modo, ficaram relegados às margens da sociedade, sem qualquer direito ou proteção estatal, motivo pelo qual muitos ainda retornaram à condição anterior.”

E agora, nesta edição, reafirmamos nossa convicção de que é preciso reagir com mais efetividade e dar maior espaço para os pesquisadores e pesquisadoras apresentarem seus resultados de pesquisa. Resultados que tragam conhecimentos e instrumentos para combater este crime hediondo e tantas outras formas de trabalho adoecer e destruidor da vida humana.

Os pesquisadores Cleber Sanfelici Otero e Victor Hugo Vinícios Wichthoff Raniero abrem esta edição com o artigo intitulado

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE VIOLADOS NO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, que com o emprego do método dedutivo e por intermédio do método qualitativo aplicado à pesquisa documental, objetiva-se o comparativo entre o Direito Romano e o ordenamento jurídico brasileiro, demonstrando semelhanças encontradas na relação entre os que perderam o status libertatis e as pessoas em condição de trabalho análogo ao de escravo. Foram utilizadas as Institutas do jurisconsulto Gaio para ser fidedigno ao Direito Romano. O que se entende como status libertatis não está distante do que acontece na condição análoga à de escravo. Em ambas as situações, a restrição de liberdade se assemelha tanto no Direito Romano quanto no ordenamento jurídico brasileiro. Também é possível observar uma restrição a direitos da personalidade, pois a liberdade, quando entendida como direito da personalidade, não é o único direito ofendido em face da condição em que a pessoa se encontra

Iratan Bezerra de Sabóia, Cássio Adriano Braz de Aquino e Regina Heloisa Mattei Maciel apresentam o artigo **O CONTEXTO DE TEMPO E TRABALHO DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO UMA REVISÃO INTEGRATIVA** que é resultado de uma pesquisa de revisão integrativa de literatura, realizada em 2016, com o objetivo de investigar a articulação entre o trabalho docente de nível superior no Brasil e a organização do tempo, presente nas publicações nacionais, tendo como principais descritores docente e tempo. Na pesquisa não foi delimitado período de publicação e foram encontradas 20 publicações que atenderam aos critérios de inclusão, estas foram analisadas pelos seguintes critérios: ano de publicação, número de autores, local de filiação insti-

tucional dos autores, área do conhecimento a que os autores pertencem e conteúdo temático. Como resultados mais relevantes apontam uma maior concentração de publicações em 2011 com prevalência de múltiplos autores, publicações oriundas da Região Sudeste, na área de Psicologia e com os temas flexibilização, precarização e problemas com o tempo.

Marianne Ribeiro de Almeida e Cristiane Natalício de Souza escrevem sobre a **LEGISLAÇÃO SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO CAPITALISMO DEPENDENTE**. Artigo que examina o trabalho doméstico remunerado no contexto do capitalismo dependente no Brasil. Explorando a história da dependência econômica e a superexploração da força de trabalho à luz da precarização persistente nesse campo de trabalho e a fragilidade dos direitos adquiridos por essas profissionais. Uma vez que a situação de dependência é reproduzida pelo Estado em benefício da burguesia, esse tem como missão perpetuar a subjugação da classe trabalhadora em detrimento do capital, o que é extremado no caso das empregadas domésticas que estão em situação ainda mais vulnerável. O texto oferece uma visão crítica sobre essa influência do capitalismo dependente no mercado de trabalho brasileiro que culmina na tardia legislação brasileira sobre o trabalho doméstico.

Lisandra Ines Metz e Jorge Renato dos Reis analisam a **META 8.5 DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ONU À LUZ DA SOLIDARIEDADE** utilizando como base os dispositivos da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) pelo viés do Princípio Constitucio-

nal da Solidariedade. E buscam responder ao exame dos indicadores da adequação da meta 8.5 da ODS 8 no Brasil, pela perspectiva do princípio da solidariedade, permite um direcionamento para que eles melhor auxiliem na formulação dos quesitos da LBI não contemplados em seus indicadores. Para tal, apresenta-se inicial o conceito do princípio constitucional da solidariedade e sua relação com o direito de acesso ao trabalho, na sequência, realiza-se a compreensão do que é o oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável instituído pela ONU na Agenda 2030. E, por último, analisam-se os indicadores da meta 8.5 em confronto com o princípio da solidariedade e a LBI no intuito de proporcionar mais acesso, inclusão e autonomia às pessoas com deficiência nos ambientes de trabalho. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Em conclusão, viu-se que o princípio constitucional da solidariedade permite uma abordagem mais inclusiva e ampla dos dados utilizados nos indicadores para atingir a meta 8.5 no que tange a LBI, servindo como guia para proporcionar mais igualdade nas relações que a permeiam a partir da análise dos índices legalmente estabelecidos.

Ariel Engel Pessoa escreve o artigo sobre **A EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MATO GROSSO A PARTIR DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 30 ANOS DO TRT DA 23ª REGIÃO** em que analisa a evolução da Justiça do Trabalho em Mato Grosso, com foco no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT/MT), desde sua instalação até os dias atuais, destacando a importância da instituição como mediadora e solucionadora de conflitos trabalhistas na região. Utilizando o método histórico, coletou dados de fontes primárias,

como legislação e atos normativos internos, e bibliografia secundária, como livros e artigos científicos que abordam o TRT/MT em perspectiva histórica. Inicialmente, realizaram a análise da criação e expansão da Justiça do Trabalho no estado de Mato Grosso, com o intuito de compreender o contexto em que o Tribunal foi estabelecido. Em seguida, exploraram os antecedentes históricos do TRT/MT, destacando a motivação para sua criação e a origem das Varas do Trabalho, que atualmente totalizam 38 varas, sendo 9 na capital e 29 no interior. Após esse breve excuro histórico, analisaram quatro aspectos da instituição: (i) o impacto dos magistrados e servidores no Mato Grosso, (ii) a efetividade na prestação jurisdicional, (iii) o avanço tecnológico, e (iv) a responsabilidade social do TRT.

Letícia Maria Silva Andrade Magalhães, Francisco Meton de Marques Lima e Nelson Juliano Cardoso Matos trazem um artigo sobre **O OVERTIME NO TELETRABALHO SÍNDROME DE BURNOUT E DESCONEXÃO**, iniciando com a afirmativa de que o teletrabalho teve sua implementação ampliada em diversas profissões, colocando os trabalhadores em casa para executar suas tarefas de modo remoto. O objeto do artigo é a problemática da jornada excessiva e a combinação de alta demanda e alta pressão, que caracterizam o fenômeno descrito por De Masi como overtime. Diante disso, o objetivo do artigo é analisar em que medida há correlação entre o teletrabalho com overtime frequente e a ocorrência da síndrome de Burnout nos empregados. A metodologia utilizada foi a bibliográfica e dedutiva, com base em artigos científicos especializados e análise de dados estatísticos sobre a síndrome de Burnout e marco teórico secundário na obra de De Masi (2000). Como conclusão, tem-se que

há forte correlação entre o teletrabalho e episódios de Burnout principalmente em razão do desrespeito excessivo à jornada de trabalho.

Outros artigos serão acrescentados e fortalecerão as reflexões aqui apresentadas.

Marluce Souza e Silva

Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, docente vinculada ao Departamento de Serviço Social, graduada em Serviço Social e em Direito, com mestrado e doutorado em Política Social pela UnB.

Referências

SILVA, M.A.S; SILVA, P. R. **Combate ao trabalho escravo em Mato Grosso**: tributo a Casaldáliga, In: Sociedade em Debate, v. 29, n. 2, p. 139-152, maio/ago. ISSN: 2317-0204, 2023. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/3348/2031>

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Ganancias y Pobreza**: aspectos económicos del Trabajo Forzoso. OIT. 2014. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@declaration/documents/publication/wcms_243422.pdf Acesso em: 25 dez. 2024.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção (29) Sobre o trabalho forçado ou obrigatório, 1930**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/449> Acesso em: 06 abr. 2017.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf> Acesso em: 12 set. 2018.